



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Em 15<sup>ª</sup> APROVAÇÃO  
15/05/2018  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 04 /2018. Vitória do Xingu, 17 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças, são plenamente responsáveis, pelo gerenciamento, aplicação e prestação de contas de todos os recursos destinados à educação no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

27



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Em 15/05/2018  
APROVADO  
PRESIDENTE

- 
- I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
  - II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
  - III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
  - IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Parágrafo único. O Gestor do FME deverá ser o Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

  
JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA  
Prefeito de Vitória do Xingu